



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

Em 11/09/2022

AUTÓGRAFO Nº 040/2022



O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 040/2022 que abre crédito especial e aponta recursos financeiros no orçamento do município.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2022 (Lei Municipal nº 1.231, de 24/12/2021) no valor de R\$ 400.100,00 (quatrocentos mil e cem reais) nos seguintes projetos/atividades:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0801 10 301 0047 2269 4500 58113.5 - INCR. PAB. E PARL

339030000000 4500 O 58115.1 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

339030000000 4500 O 58227.1 - MATERIAL, BEM, SERVIÇOS R\$ 50.000,00

339030000000 4500 O 58115.4 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 300.000,00

44209300000000 4500 O 77179.1 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

Total: R\$ 400.100,00 (quatrocentos mil e cem reais)

Art. 2º - Para a cobertura das dotações constantes no Art. 1º, serão utilizados os valores respectivamente:

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Emenda Parlamentar nº 28670007 oriunda do Gabinete do Deputado Dionilso Marcon.

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Emenda Parlamentar nº 41130002 oriunda do Gabinete da Deputada Liziane Bayer.

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Emenda Parlamentar nº 28670007 oriunda do Gabinete do Deputado Dionilso Marcon.

R\$ 100,00 (cem reais), da seguinte Dotação Orçamentária:

020104 122 0110 2003 001 102.3 - MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO

3390340000000 0001 O 456.1 - OUTRAS DESPESAS R\$ 100,00

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Total: R\$ 400.100,00 (quatrocentos mil e cem reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois


Vereador Eduardo Antônio Sereta,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 21

2022